



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 16/06/2015

DECRETO Nº 14.597, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE - PMPICS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, VII, da Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 140, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, na Lei nº 11.309, de 18 de fevereiro de 2013, e suas alterações, na Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 e suas alterações, na Lei Federal nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, no Decreto Federal nº 5.813, de 22 de junho de 2006, na Portaria nº 971, de 3 de maio de 2006 do Ministério da Saúde, na Resolução RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na Portaria Interministerial nº 2.960, de 9 de dezembro de 2008, na Resolução RDC nº 10, de 9 de março de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na Portaria nº 886, 20 de abril de 2010, do Ministério de Saúde, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS cuja criação foi autorizada por meio da Lei Municipal nº 11.309, de 18 de fevereiro de 2013 e suas alterações.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, a expressão "Práticas Integrativas e Complementares em Saúde" baseia-se no que a Organização Mundial de Saúde - OMS denomina como "Medicina Tradicionais Complementares e Alternativas".

§ 2º As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde contemplam ações de prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde, observando-se os preceitos legais e os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, acessibilidade e seu uso racional, e a necessária abordagem de modo integral e dinâmico do processo saúde-doença, no ser humano e na sociedade.

Art. 2º O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS atenderá aos termos da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PNPIC do Sistema Único de Saúde - SUS e à Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares - PEPIC, em relação a fluxos de acesso dos usuários, estruturação dos serviços, registros de atendimentos e procedimentos, disponibilização de medicamentos e insumos relacionados.

Art. 3º O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS envolve recursos terapêuticos e outras atividades com interface com as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde reconhecidos pela Organização Municipal de Saúde, Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no Município de Uberlândia compreendem:

I - a homeopatia;

II - a medicina tradicional chinesa (acupuntura);

III - a medicina antroposófica;

~~IV - a medicina fitoterapia e plantas medicinais;~~

IV - a fitoterapia e plantas medicinais; (Redação dada pelo Decreto nº 15.683/2015)

V - o termalismo;

VI - a crenoterapia;

VII - a orientação alimentar;

VIII - as práticas corporais;

IX - outras que possam vir a ser incorporadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS contempla estratégia de gestão que assegura a participação intersetorial deste Município, bem como representação de organizações e movimentos populares, entidades associativas, científicas e multiprofissionais.

Art. 6º O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS tem como objetivos:

I - ampliar a oferta de produtos e serviços referentes às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, em todos os níveis de atenção à saúde, com ênfase na Atenção Básica, de forma segura, eficaz, racional e integral;

II - promover o acesso às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde como opção terapêutica complementar para prevenção e tratamento de agravos de doenças, considerando o modelo de atenção integral e humanizado ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - implantar, implementar e fortalecer a assistência farmacêutica em práticas integrativas e complementares;

IV - incentivar a pesquisa, desenvolvimento e inovação em práticas integrativas e complementares em saúde;

V - integrar as ações do programa de práticas integrativas e complementares em saúde aos demais programas da rede pública municipal;

VI - realizar intervenções de prevenção e promoção da saúde comunitária, estimulando o autocuidado e o interesse da comunidade pela melhoria da qualidade de vida, incentivando sua participação em programas específicos de saúde já existentes e outras atividades em interface com as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;

VII - proporcionar alternativa de renda para agricultura familiar, fomentando a agricultura orgânica;

VIII - desenvolver junto à rede pública de saúde estratégias e ações de qualificação em práticas

integrativas e complementares em saúde para profissionais e trabalhadores do SUS, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos para educação permanente em práticas integrativas e complementares em saúde;

IX - promover orientação aos usuários sobre o uso racional das práticas integrativas e complementares em saúde, bem como sobre o uso racional de medicamentos;

X - elaborar materiais didáticos para orientação, capacitação e divulgação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS;

XI - promover o desenvolvimento da cadeia produtiva das plantas medicinais e fitoterápicos como estratégia de saúde, melhorando a qualidade de vida por meio da sustentabilidade;

XII - coordenar a implantação e a manutenção de hortos oficiais de espécies medicinais e da farmácia viva no Município de Uberlândia;

XIII - implantar e coordenar o centro de referência técnica em práticas integrativas e complementares em saúde;

XIV - estimular as ações referentes à participação do controle social, promovendo o envolvimento continuado de usuários, gestores e trabalhadores;

XV - criar a Comissão Consultiva de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde do Município de Uberlândia.

Art. 7º Fica criada a Comissão Consultiva de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde do Município de Uberlândia, vinculada à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, composta por membros titulares e respectivos suplentes:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante dos servidores em saúde do Município;

III - 01 (um) representante da comunidade científica;

IV - 01 (um) representante da sociedade civil;

V - 01 (um) representante do Fórum das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;

VI - 01 (um) representante da agricultura familiar.

VII - 01 (um) representante da Fundação de Excelência Rural de Uberlândia - FERUB. (rEDaÇÃO acrescida pelo Decreto nº 15.775/2015)

Art. 8º São atribuições da Comissão Consultiva de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

I - promover a interlocução entre a Secretaria Municipal de Saúde e a sociedade;

II - sugerir à Secretaria Municipal de Saúde, ações, políticas de novos serviços, convênios, pesquisas e atividades para divulgar as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PICS;

III - elaborar pareceres técnico-científicos sobre assuntos e temas demandados pela Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos e entidades do Município de Uberlândia;

IV - eleger entre os membros um presidente e um secretário;

V - elaborar seu regimento interno e submetê-lo ao Prefeito para posterior publicação.

§ 1º Os membros da sociedade civil organizada, dos trabalhadores, e da comunidade científica serão eleitos em reunião específica de cada segmento para este fim convocada.

§ 2º Os membros indicados para compor a Comissão serão designados por portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º A implantação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS ocorrerá de maneira descentralizada, por meio de incentivo e da valorização às culturas, saberes popular, tradicional e indígena, organizando a produção, distribuição e utilização das práticas integrativas e complementares em saúde na rede do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada as questões educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

Art. 10 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a regulamentação e a fiscalização das atividades desenvolvidas pelo Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS.

§ 1º A estruturação dos serviços de Práticas Integrativas Complementares em Saúde no Município de Uberlândia dar-se-á com ênfase na Atenção Básica de Saúde e terão como referência o Centro de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

§ 2º Os servidores e trabalhadores que atuarem no Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS deverão comprovar habilitação para a prática, devidamente reconhecida e em conformidade com as normas e as diretrizes do SUS.

§ 3º Os servidores efetivos e trabalhadores de saúde da Secretaria Municipal de Saúde já habilitados em operacionalizar as Práticas Integrativas Complementares em Saúde, poderão exercer suas atividades de recursos terapêuticos neste campo de conhecimento sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades de seu cargo ou função.

Art. 11 O acesso dos usuários da rede municipal de saúde às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde dar-se-á no âmbito da Rede de Atenção à Saúde, tendo como referência o Centro de Referência de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

Art. 12 O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS será gerido pelo Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o regimento pertinente à Administração Pública.

Parágrafo único. O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde fica autorizado a firmar parcerias com entidades governamentais e com pessoas jurídicas de direito público ou privado para atingir os objetivos do Programa.

Art. 13 As diretrizes para a estruturação dos serviços, para o estabelecimento de indicadores, o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação e implementação das Práticas Integrativas Complementares em Saúde no Município serão estabelecidas por meio do PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade - do Ministério da Saúde, ou qualquer outro sistema de avaliação de qualidade adotado pela Secretaria Municipal de Saúde

Art. 14 Para atender as despesas deste Decreto, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos da dotação orçamentária 10.303.1006.1.440, unidade orçamentária 02.009, sub-unidade orçamentária 02.009.002, natureza da despesa 44.90.52.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de dezembro de 2013.

Gilmar Machado
Prefeito

Almir Fernando Loureiro Fontes
Secretário Municipal de Saúde

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/10/2017